



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.119, DE 25 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008701/2021, -----

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, -----

DECRETA:

Art. 1º As ações de poda ou remoção de árvore realizadas mediante contratação, por pessoa interessada, de empresa particular, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, observarão as disposições previstas no presente Decreto.

Art. 2º As empresas que desejarem prestar aos munícipes serviços de poda e supressão de árvores em espaços públicos, sistema viário, passeios públicos e vias de pedestres, deverão se cadastrar junto a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - Departamento de Parques Jardins e Praças, comprometendo-se a manter o cadastro atualizado anualmente ou quando houver alteração nas informações fornecidas, sob o risco de inativação do cadastro e impedimento de executar as atividades nos locais supracitados.

§ 1º As empresas deverão apresentar ao Departamento de Parques Jardins e Praças os documentos abaixo relacionados:

I - Contrato Social;

II - CNPJ;

III - certidão de regularidade junto aos órgãos arrecadadores na esfera Federal, Estadual e Municipal;

IV - responsável técnico junto ao CREA ou CRBio;

V - Licença de Porte e Uso (LPU) da(s) motosserra(s) válidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - Licença de Operação ou Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento emitida pela CETESB;

VII - Cadastro Técnico Federal - IBAMA;

VIII - declaração de ciência da legislação vigente;

IX - declaração de veracidade das informações e documentos apresentados.

§ 2º Os microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - certificados que comprovem a capacitação em operação de motosserras e trabalho em altura;

II - documentos de identificação (RG e CPF);

III - CNPJ;

IV - Licença de Porte e Uso (LPU) da(s) motosserra(s) válidas;

V - declaração de ciência da legislação vigente;

VI - declaração de veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 3º Para fins de supressão, poda, cabeamento e transplante de indivíduos arbóreos em espaços públicos, passeios públicos e sistema viário serão aceitos, como responsáveis técnicos, profissionais legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, com as seguintes formações:

I - Biologia;

II - Engenharia Agrônômica;

III - Engenharia Florestal.

Parágrafo único. O profissional responsável pelo laudo deverá ser responsável também pela execução do serviço, estando sujeito a responder civil e criminalmente por eventuais danos advindos de seu diagnóstico e recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º O proprietário do imóvel, ou seu procurador, deverá direcionar seu pedido ao Departamento de Parques Jardins e Praças, através de processo administrativo, protocolado com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação do proprietário (RG e CPF);

II - cópia do IPTU;

III - procuração particular, se o solicitante nomear o técnico como responsável pela solicitação, acompanhamento do processo, retirada da autorização e assinatura de eventual Termo de Compensação Ambiental;

IV - laudo emitido por técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 3º;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida e assinada pelo técnico responsável.

§ 1º O laudo emitido pelo técnico responsável deverá conter:

I - dados do solicitante;

II - dados da propriedade;

III - dados do profissional;

IV - lista dos espécimes a serem manejadas contendo: nome comum, nome científico, altura, Diâmetro na Altura do Peito (DAP) e descrição do tipo de manejo proposto;

V - justificativa técnica individualizada para cada árvore a ser manejada;

VI - fotos das árvores com respectivas legendas;

VII - croqui de localização das árvores.

§ 2º As justificativas técnicas para embasar os laudos devem atender a legislação e as normas da ABNT vigentes para manejo de indivíduos arbóreos, avaliação de risco de árvores e acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos.

Art. 5º O deferimento ou indeferimento do pedido ficará a critério do Departamento de Parques Jardins e Praças, que também emitirá o Termo de Compensação Ambiental quando este for necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. A comunicação do deferimento ou indeferimento do pedido se dará através de contato eletrônico (e-mail), com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência, para a interposição de recurso, cuja deliberação ficará a cargo do Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, após a realização de eventual juízo de retratação da equipe técnica.

Art. 6º A empresa executora e o solicitante se responsabilizarão:

I - pelos danos ao patrimônio público ou privado que venha a ser causado em decorrência do serviço executado;

II - pela destoca em caso de supressão de indivíduo arbóreo;

III - pela destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

IV - pela comunicação e agendamento perante o Departamento de Trânsito e empresas concessionárias de serviços públicos, quando necessário ao andamento seguro da execução do serviço;

V - pelo cumprimento do Termo de Compensação Ambiental.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil